

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 93/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR TADEU

*1. Relatório*

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 93/2011, VISA ALTERAR A LEI 2.311 DE 08 DE JULHO DE 2005.

Recebida em 5 de dezembro de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 06/12/2011, sendo que o Ilustre Presidente daquela, tomou a devida ciência da mesma em data de 06/12/2011 para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

*2 . Fundamentação*

A iniciativa da matéria sob comento é exclusiva do Ilustre Prefeito Antério Mânica, em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica.

Do mesmo modo é de sua competência a proposição de lei que vise a extensão de vantagem remuneratória aos servidores públicos, conforme se depreende do aresto jurisprudencial que segue:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXTENSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA. ISONOMIA. Não cabe ao Judiciário função legislativa, de modo que é inviável equiparar cargos que a lei

considera e trata diferentemente. Assim, resulta inviável postular extensão de vantagem remuneratória, que apenas através de lei, e, mais ainda, de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, poderia ser conferida Recurso desprovido. Sentença confirmada.

(134949 97.02.09735-5, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 21/08/2002, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::09/09/2002 – Página::116).TRF2 - APELAÇÃO CIVEL: AC 134949 97.02.09735-5.

Tecidas estas considerações, quanto ao aspecto da legalidade, ressaltando ainda a aprovação desta matéria na Comissão de Justiça, passemos a altercar sobre o mérito da presente proposição.

No que diz respeito ao bojo da matéria em destaque, ressalte-se que a revisão salarial aumenta o poder de compra dos servidores municipais, não se olvidando que são eles um dos grupos responsáveis pelo fomento do comércio local, o que eleva a importância da aprovação do PL 93/2011.

Sendo assim, sobre o prisma do mérito, não enxergo nenhum óbice para que a matéria em comento receba a devida aprovação dos nobres pares da Douta Comissão de Obras.

Passo à conclusão.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos de mérito aqui apreciados e salvo melhor juízo, dou pela aprovação do Projeto de Lei nº 93/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de dezembro de 2011.

**VEREADOR TADEU**

**Relator Designado**